



ESTADO DE GOIÁS

Prefeitura Municipal de São Simão

- Comissão de Licitação -

Termo de rescisão unilateral das ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 005/2020 E 015/2020 – Ref. aos Processos do Pregões Presenciais nº 008/2020 e 063/2020, Que, entre si celebram a Prefeitura Municipal de São Simão-GO e a EMPRESA FOX COMERCIO E DISTRIBUIÇÃO EIRELI, inscrita no CNPJ 34.275.785/0001-27, estabelecida à Rua Francisco Abdom Marques, Quadra 16m Lote 06, Suleste, na cidade Cachoeira Dourada-GO.

Por este instrumento de rescisão que entre si fazem, de um lado o MUNICIPIO DE SÃO SIMÃO/GO Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ 02.056.778/0001-48, com endereço, na Praça Cívica nº 01, São Simão Goiás, neste ato representado pelo Gestor, Sr. Wilber Floriano Ferreira, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o nº 328.371.601-30, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa FOX COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO EIRELI-ME nº 34.275.785/0001-27, Av. Francisco Abdon Marques, Qd. 16 Lt. 06 SL 02 Suleste Cachoeira de, neste ato representado pelo seu procurador sócio Sr. Mario Alves Rodrigues junior, portador da Carteira de Identidade nº 4.067.650 SSP-GO e CPF 958.291.801-20, residente e domiciliado em Cachoeira Dourada/GO, denominada CONTRATADA, realiza a presente RESCISÃO UNILATERAL DAS ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS Nº **005/2020 E 015/2020** - REF. PREGÕES PRESENCIAIS 008/2020 E 063/2020, tendo como motivo da RESCISÃO UNILATERAL o descumprimento das obrigações constante na **CLÁUSULA DECIMA SEXTA**, diante do ocorrido foi realizado o processo no qual constam autorização de compras, pedidos, envio de notificações, anexadas ao processo e demais documentos correlacionados ao Processo. Tendo em vista os inúmeros atrasos nas entregas das mercadorias causando transtornos na confecção da merenda escolar Pregão 005/2020 bem como materiais de limpeza referente aos PREGÕES 15/2020..

"(...) Decorridos 02 (dois) dias de atraso na entrega dos bens, sem que tenham sido apresentadas justificativas plausíveis, estará caracterizado o descumprimento total das obrigações assumidas, caso em que, além de aplicar a multa prevista no inciso II da Cláusula Décima Quarta, poderá o Município optar pela rescisão desta" Paragrafo Primeiro: As multas a que se refere o **inciso II da Cláusula Décima Quarta** não impede que o MUNICÍPIO rescinda, unilateralmente, o Contrato ou cancele o Registro de Preço do fornecedor e, ainda aplique as outras sanções previstas na **Cláusula Décima Quarta**, em seus incisos I, III e IV, facultada o devido processo legal, a ampla defesa e o contraditório da PROMITENTE.

Insta salientar que o Município de São Simão/GO tentou sanar o problema sobre o atraso na entrega de mercadorias com a empresa FOX COMERCIO E DISTRIBUIÇÃO EIRELI, antes de tomar as devidas providências como prevista na cláusula Decima Quarta das Atas de Registro de Preços, NOTIFICANDO a mesma via AR por mais de uma vez e com NOTIFICAÇÃO POR EDITAL no Diário Oficial do Estado e Diário Oficial da União, conforme processo administrativo que faz parte



ESTADO DE GOIÁS
Prefeitura Municipal de São Simão

- Comissão de Licitação -

deste Termo de rescisão, fora de inúmeros contatos via telefone e whatsapp sobre o atraso na entrega das mercadorias, a qual não apresentou justificativas plausíveis e continuou não entregando as mercadorias, sobrevivendo-a INEXECUÇÃO CONTRATUAL.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Assim sendo, com fulcro nos artigos 77, 78 e 79: I, II, III e IV da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, fica rescindido de forma UNILATERAL, a partir do dia 02/09/2020, com Empresa **FOX COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO EIRELI**, as **ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 005/2020 E 015/2020** - respectivamente REF. ao PROCESSOS DOS PREGÕES PRESENCIAIS **008/2020 E 063/2020**, o primeiro objetivando a Contratação de empresa para fornecimento de alimentação escolar (merenda), com entrega parcelada em cronograma fornecido pela secretaria municipal de educação e o segundo visando aquisição eventual, futura e parcelada de materiais de limpeza, atendendo as necessidades do Hospital Municipal de São Simão, de acordo com as normas da Lei Federal nº 10.520/02, 8.666/93 e suas alterações, Lei Complementar 123/2006 com alterações da Lei 147/2014 e das especificações do anexo I do edital normativo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA LIQUIDAÇÃO DAS DESPESAS

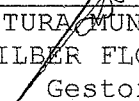
Todas as despesas do Contrato ora rescindido, já foram pagas pela CONTRATANTE, na forma pactuada, não restando assim mais nada a ressarcir ao CONTRATADO.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

A Contratante providenciará a publicação deste Termo de Rescisão, por extrato, nos termos do Parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, correndo as respectivas despesas a expensas da CONTRATANTE.

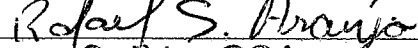
E, por estarem de pleno acordo, assinam o presente termo de rescisão em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para os fins, perante as testemunhas abaixo.

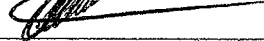
São Simão, 02 de setembro de 2020.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SIMÃO
WILBER FLORIANO FERREIRA
Gestor Municipal

Testemunhas:

1ª 
CPF: 009.349.001-16

2ª 
CPF: 827.576.071-20